

Ao Município de Solonópole

Ao MD Agente de Contratação

A Empresa **GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.873.280/0001-91, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a licitante *INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA*, nos autos do Concorrência Eletrônica nº 2024.07.17.001, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021 pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – RELATÓRIO

O presente processo tem como objeto o contratação de pessoa jurídica para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Solonópole.

O certame ocorreu em 02 de Setembro de 2024.

A empresa *INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA*, em sua proposta final, apresentou descontos que divergem da exequibilidade de execução. A insuficiência do valor da remuneração projetado pela Recorrida deve acarretar problemas que justificam a sua desclassificação, visto que induz à inviabilidade de sua execução.

Há notória nulidade procedimental, passível de investigação pelos órgãos de controle, um vez que a Recorrida fora habilitada com valor inexecuível, sem atender aos ditames legais insculpidos no edital.

Dito isso, vem esta Recorrente apresentar Recurso Administrativo, visando evitar o direcionamento e a nulidade do procedimento.

É o sucinto Relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Antes de adentrarmos na matéria em apreço e nas peculiaridades substanciais dos documentos **faltantes**, cumpre destacar que a Habilitação da Recorrida fere expressamente o **Princípio da Impessoalidade**, que obriga a Administração a observar, em suas decisões, critérios **objetivos** previamente estabelecidos, afastando favoritismos e subjetivismos, bem como o **Princípio da Igualdade**, que assegura tratamento isonômico a todos os licitantes.

Trata-se de irregularidade não detectada, e que passou em branco pelo MD Agente de Contratação ao analisar os documentos de habilitação apresentados pela Licitante Recorrida.



A **LINDB** – Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro dispõe em seu **art. 28** que “o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou **erro grosseiro**”.

Em que pese grosseiros, os erros e **omissões** do Pregoeiro são sanáveis. Como é sabido, a Administração tem o condão de rever, anular e ratificar seus atos, *ex officio* ou mediante provocação.

Vale frisar que o direito de recurso possui previsão constitucional, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro como Direito e Garantia Fundamental de todos. Neste sentido o art 5º, LV da Magna Carta:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

(grifo nosso)

Nesse contexto, passamos a examinar as irregularidades identificadas na insuficiência do valor da remuneração pleiteada pela Recorrida, as quais poderão, futuramente, resultar em problemas que justificariam a sua desclassificação.

IV – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Prezados gestores, a classificação da Recorrida se diverge dos preceitos legais que regem o processo licitatório e ataca gravemente

os objetivos materiais da Administração, bem como vai de encontro ao que previsto no instrumento convocatório.

No presente caso, têm-se como valor referencial de desconto a porcentagem de 19,80%. O que causa estranhamento é o valor proposta pela Recorrida. A mesma orçou a porcentagem de 80,20%.

Ao analisarmos o instrumento convocatório em tela, no item 7.8, o mesmo afirma que as propostas cujos valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração possuem indícios de inexecuibilidade. Vejamos:

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Não se precisa de demasiada expertise para identificar a discrepância na proposta apresentada pela empresa Recorrida se comparada com o valor referencial.

Cabe, neste momento, à Administração requerer provas que comprovem que a proposta apresentada pela Recorrida condiz com a realidade de seus gastos e que, mesmo com tamanha disparidade de valor entre a proposta da mesma e do valor orçado pela Administração, o objeto será cumprido satisfatoriamente.

A comprovação será realizada por meio de todos os meios admissíveis, incluindo, essencialmente, documentos que comprovem os custos necessários para a execução do objeto e que demonstrem os motivos pelos quais a Recorrida está capacitada a realizar a prestação por valores muito inferiores aos estimados pela Administração.

Vale lembrar que as licitações são regidas por princípios, que asseguram que os ritos administrativos serão realizados de forma justa e

com intuito de benefício ao erário. Dessa forma, a premissa de que a proposta mais vantajosa é aquela que apresenta o menor valor é completamente equivocada. Para que a empresa seja considerada habilitada, é imprescindível que comprove sua capacidade para realizar o objeto do contrato, bem como demonstre estar em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

V - DO PEDIDO

Ante todos os fatos e fundamentos expostos no decorrer desta peça, requeremos a remessa dos autos à Autoridade Superior para que esta, de forma objetiva, DECIDA:

- a) Pelo recebimento das presentes Razões Recursais, eis que tempestivas;
- b) Que seja **reconsiderada** a decisão de aceitação da proposta e habilitação da licitante *INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA*, para que a empresa Recorrida comprove a validade das informações acima mencionadas, isto é, que o valor ofertado não seja inexecutável, e caso não consiga demonstrar a viabilidade da oferta, deverá ser dado prosseguimento ao certame com a convocação da próxima colocada, em razão dos motivos de inabilitação apresentados;
- c) Em caso de julgamento improcedente, deixo esta Administração intimada da remessa dos autos ao **Ministério**

Público, bem como ao **TCE** como forma de Representação (art. 170, §4º), para análise de mérito e investigação acerca dos procedimentos que ferem a legalidade do processo, bem como os Princípios da Motivação e da Legalidade dos Atos Administrativos.

Termos em que, pede deferimento.

Pelotas, 06 de Setembro de 2024.

LEANDRO SOUZA SABBADO
O:91908850078

Assinado digitalmente por LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=14911562000100, CN=LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078 Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.09.06 10:47:08-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Leandro Souza Sabbado
Procurador
CPF 919.088.500-78

PEDRO COELY SILVEIRA
:03750001006

Assinado digitalmente por PEDRO COELY SILVEIRA:03750001006 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100, CN=PEDRO COELY SILVEIRA:03750001006 Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.09.06 10:47:49-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Pedro Coely Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 127995

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.873.280/0001-91, com sede na Av. São Francisco de Paula, n.º 2.764, em Pelotas/RS, CEP: 96.080-730 bairro Areal, representada por seu Sócio **ALAN SEJER POULSEN JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 819.378.810-91, RG nº 9064522825, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 4563, Casa 1, Bairro Centro.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, natural de Jaguarão - RS, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 177 Apto. 202, Centro, CEP: 96015-730 Município de Pelotas - RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Gerente Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Praça Vinte de Setembro n.º 846 Anexo I, Bloco E Apto. 502, Bairro Centro, CEP 96.015.360, Município de Pelotas – RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, assistente administrativo, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Ildelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96060290, Município de Pelotas – RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante,

assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 06 meses, a contar da data de sua assinatura.

Pelotas/RS, 09 de Julho de 2024.

**ALAN SEJER
POULSEN
JUNIOR:81937881091**

Assinado de forma digital por
ALAN SEJER POULSEN
JUNIOR:81937881091
Dados: 2024.07.09 08:11:01
-03'00'

**GRUPO ENERGIA DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.873.280/0001-91**

**ALAN SEJER POULSEN JUNIOR
CPF nº 819.378.810-91
RG nº 9064522825**